

# Prefeitura Municipal de Rosana

CGC 67 662 452/0001-00

040

José Velasco, 1675 - CEP 19.290.000 - Fone: (0182) 86-1201 - ROSANA - Estado de São Paulo

## LEI MUNICIPAL nº 016/93 DE 03.03.93. (Autoria: Prefeito Municipal)

"Dispõe sobre autorização para quitação de débitos junto à SABESP e TELESP S/A".

**JURANDIR PINHEIRO**, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a quitar os débitos, relativos a consumo de água nos próprios e logradouros públicos, bem como despesas telefônicas durante o exercício de 1.992.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos  
03 dias do mês de março de 1.993.

  
**JURANDIR PINHEIRO**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

  
**MARLY JESUS DE OLIVEIRA**  
Secretária